



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

CNPJ: 06.157.846/0001-16
Prefeitura Mun. de Amarante do Maranhão
Av. Deputado La Roque, 1229 - Centro
CEP: 65.923-000
Amarante do Maranhão - MA

LEI N° 465 / 2019

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR, NO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas,

FAÇO SABER a todos os munícipes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam reajustados os salários e vencimentos dos Servidores Municipais de nível superior de Amarante do Maranhão a partir de **01 de janeiro de 2020**.

Parágrafo Único: O reajuste será de **49,2%** (quarenta e nove inteiros e dois centésimos por cento).

Art. 2° - As categorias de nível superior que serão contempladas pela presente lei são:

- I - Advogado;
- II - Analista de Sistemas;
- III - Assistente Social;
- IV - Biomédico;
- V - Cirurgião Dentista;
- VI - Contador;
- VII - Educador Físico;
- VIII - Enfermeiro;
- IX - Engenheiro Agrônomo;
- X - Engenheiro Florestal;
- XI - Farmacêutico/Bioquímico;
- XII - Fisioterapeuta;
- XIII - Médico Cirurgião;
- XIV - Nutricionista;
- XV - Pedagogo;
- XVI - Veterinário



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

CNPJ: 06.157.846/0001-16
Prefeitura Mun. de Amarante do Maranhão
Av. Deputado La Roque, 1229 - Centro
CEP: 65.923-000
Amarante do Maranhão - MA

§ 1° - O reajuste das categorias acima elencadas deverá ser feito, anualmente, mediante disponibilidade orçamentária.

§ 2° - A remuneração do médico cirurgião não poderá exceder o subsídio mensal do Chefe do Executivo nos termos do art. 37, XI, da CRFB/88, portanto, não se aplica o reajuste na sua integralidade, o que pode violar a CRFB/88.

Art. 3° - A remuneração dos servidores públicos municipais não poderá exceder o subsídio mensal do Chefe do Executivo, nos termos do art. 37, XI, da CRFB/88.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA, aos 04 dias do mês de março de 2020.


Joice Oliveira Marinho Gomes
Prefeita Municipal